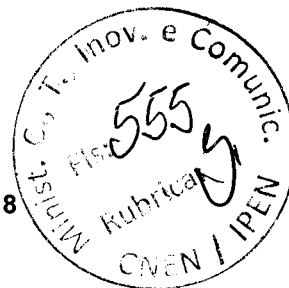




Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PREGÃO PRESENCIAL (INTERNACIONAL) Nº 165/2018  
PROCESSO: 01342000657/2018-04



**CONTRATO**  
**087/2018**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE **SEMENTES DE IODO 125** PARA A CNEN/IPEN-SP,  
LOCALIZADA À TRAVESSA "R", Nº 400 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTÃ - CEP 05508-170 - SÃO  
PAULO - SP.



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ~~SEMENTES DE IODO 125~~ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN/IPEN-SP E A EMPRESA BEST THERATRONICS LTD, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 087/2018  
PROCESSO Nº 01342000657/2018-04

**CONTRATANTE:** COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr. nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN-SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa "R" nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** BEST THERATRONICS LTD., pessoa jurídica estrangeira, sediada na 413 March Road, Ottawa, Ontario, K2K, 0E4, Canadá, inscrita no Fed ID (EIN) 98-0567346, tendo como representante legal no Brasil, Maria Aparecida Carneiro, brasileira, consultora, portadora do RG 13.900.091 SSP/SP e CPF 068.179.658-88, conforme procuração fl. 233/234, doravante denominada CONTRATADA.

Por este instrumento, as partes têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00, e suas alterações posteriores, conforme segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

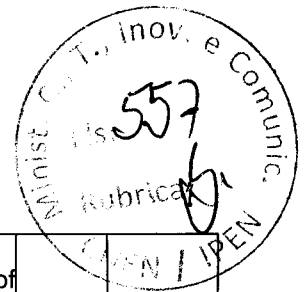
O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Sementes de Iodo 125**, conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	Semente metálica, sem atividade, medindo de 4 a 5 mm de comprimento X 0,05 mm de espessura da parede X 0,8 mm de diâmetro externo. <i>Descrição em inglês</i> Metal seed, without activity, measuring 4 to 5 mm in length X 0,05 mm in wall thickness X 0,8 mm in external diameter.	un.	100
02	Fonte radioativa selada de Iodo-125, tipo solta, com atividade aparente de 925 a 1.110 MBq (25 a 30 mCi), para uso cerebral, na forma de semente, medindo de 4 a 5 mm de comprimento X 0,05 mm de espessura da parede X 0,8 mm de diâmetro externo, com constante anisotrópica mínima de 0,94 e com ensaios de estanqueidade normatizados que garantam a classificação como fonte radioativa selada.	un.	80

Handwritten signature and initials, including a checkmark and the number 2.



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

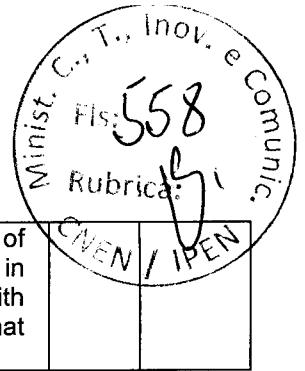


	<p><i>Descrição em inglês</i> Sealed radioactive source of Iodine-125, loose type, with apparent activity of 925 to 1110 MBq (25 to 30 mCi), for cerebral use, in seed shape, measuring 4 to 5 mm in length X 0,05 mm in thickness of the wall X 0,8 mm of external diameter, with anisotropy constant of at least 0,94 and with standard leakage tests that guarantee the classification as sealed radioactive source.</p>		
03	<p>Fonte radioativa selada de Iodo-125, tipo corda com 10 unidades, com atividade aparente de 3,7 a 39 MBq (0,10 a 1,05 mCi), para aplicação em braquiterapia, na forma de semente, medindo de 4 a 5 mm de comprimento X 0,05 mm de espessura da parede X 0,8 mm de diâmetro externo, com constante anisotrópica mínima de 0,94 e com ensaios de estanqueidade normatizados que garantam a classificação como fonte radioativa selada.</p> <p><i>descrição em inglês</i> Sealed radioactive source of Iodine-125, strand type with 10 units, with apparent activity of 3.7 to 39 MBq (0.10 to 1.05 mCi), for application in brachytherapy, in seed shape, measuring 4 to 5 mm of length X 0,05 mm of wall thickness X 0,8 mm of external diameter, with minimum anisotropy constant of 0,94 and with standard leakage tests that guarantee classification as sealed radioactive source.</p>	un.	4.000
04	<p>Fonte radioativa selada de Iodo-125, tipo solta, com atividade aparente de 185 a 222 MBq (5 a 6 mCi), para implante oftálmico, na forma de semente, medindo de 4 a 5 mm de comprimento X 0,05 mm de espessura da parede X 0,8 mm de diâmetro externo, com constante anisotrópica mínima de 0,94 e com ensaios de estanqueidade normatizados que garantam a classificação como fonte radioativa selada.</p> <p><i>descrição em inglês</i> Sealed radioactive source of Iodine-125, loose type, with apparent activity of 185 to 222 MBq (5 to 6 mCi), for ophthalmic implantation, in seed shape, measuring 4 to 5 mm in length X 0,05 mm in thickness of the wall X 0,8 mm of external diameter, with anisotropy constant of at least 0,94 and with standard leakage tests that guarantee the classification as sealed radioactive source.</p>	un.	300
05	<p>Fonte radioativa selada de Iodo-125, tipo solta, com atividade aparente de 3,7 a 39 MBq (0,10 a 1,05 mCi), para aplicação em braquiterapia, na forma de semente, medindo de 4 a 5 mm de comprimento X 0,05 mm de espessura da parede X 0,8 mm de diâmetro externo, com constante anisotrópica mínima de 0,94 e com ensaios de estanqueidade normatizados que garantam a classificação como fonte radioativa selada.</p> <p><i>descrição em inglês</i> Sealed radioactive source of Iodine-125, loose type, with apparent activity of 3.7 to 39 MBq (0.10 to 1.05 mCi), for application in brachytherapy, in seed shape, measuring 4 to 5 mm in length X 0.05 mm wall thickness X 0.8 mm outside diameter, with minimum anisotropy constant of 0.94 and with standard leakage tests to guarantee classification as a sealed radioactive source.</p>	un.	6.000
06	<p>Fonte radioativa selada de Iodo-125, tipo solta, com atividade aparente de 222 MBq (6 mCi), para calibração, na forma de semente, medindo de 4 a 5 mm de comprimento X 0,05 mm de espessura da parede X 0,8 mm de diâmetro externo, com constante anisotrópica mínima de 0,94 e com ensaios de estanqueidade normatizados que garantam a classificação como fonte radioativa selada.</p> <p><i>descrição em inglês</i></p>	un.	10

X  
3/6



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Sealed radioactive source of Iodine-125, loose type, with apparent activity of 222 MBq (6 mCi), for calibration, in seed shape, measuring 4 to 5 mm in length X 0,05 mm in thickness of wall X 0, 8 mm of external diameter, with anisotropy constant of at least 0.94 and with standard leakage tests that guarantee classification as sealed radioactive source.	CIVEN / IPEN
--	--------------

## CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1 FORMA E PRAZO DE ENTREGA:** A entrega do objeto será fracionada, sendo a primeira entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir assinatura do contrato e a confirmação da Ordem de Compra ("Purchase Order") emitida pela CONTRATANTE e deverá estar acompanhado de Fatura Comercial ("Commercial Invoice"), contendo modelo, número de série e marca.

**2.1.1** Os pedidos de compra (Purchase Order - PO) serão enviados informando a demanda para produção. A CONTRATANTE se reserva no direito de em uma ou mais semanas não solicitar a produção das Sementes de Iodo 125.

**2.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** será imediato contra entrega.

**2.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após 07 (sete) dias úteis do recebimento provisório.

**2.3.1** Somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do Contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado, testado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

**2.4 INCOTERM:** Na aquisição através do mercado internacional o local de entrega do produto seguirá conforme a seguinte Incoterm: **CPT (Carriage Paid To), Destino: Aeroporto de Guarulhos, SP (GRU).**

**2.4.1** A título de informação, o local de recebimento interno seja aquisição no mercado nacional ou internacional é:

Gerência de Materiais e Patrimônio da IPEN/CNEN - GMP  
Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã.  
São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170.  
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

**2.5 DOCUMENTOS IMPORTAÇÃO:** A CONTRATADA deverá enviar cópia dos seguintes documentos à CONTRATANTE via e-mail com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do embarque:

- Fatura Comercial ou "Commercial Invoice";
- Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) ou "Air Waybill";
- Nome da empresa transportadora;
- Número de Vão;
- Data prevista da chegada carga no Brasil.

**2.5.1** Deverão ser enviados com antecedência de 03 (três) dias úteis da data de embarque para os produtos que chegarem ao Brasil em feriados ou fim de semana.

**2.5.2** O material/produto objeto deste contrato deve vir **acompanhado** com os seguintes documentos **por ocasião do embarque e/ou entrega**:

- Fatura Comercial e/ou "Commercial Invoice" original e assinada de próprio punho;
- Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- Via "original 2" (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) "Air Waybill";
- Lista de Embalagem ou "Packing List";
- Declaração de Material Perigoso ou "Shipper's Declaration of Dangerous Goods", se aplicável.

**2.5.3** Deverá constar na AWB, Comercial Invoice e Packing List o seguinte destinatário:

X  
4



Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Comissão Nacional de Energia Nuclear  
Travessa R, n. 400, Cid. Universitaria, Bairro Butanta  
Sao Paulo-SP, Brazil, CEP 05.508-170



**2.6 EMBALAGEM e TRANSPORTE:** Foram especificados os seguintes requisitos:

- a) Embalagem: o material deve ser entregue acondicionado em caixas.
- b) Transporte: Temperatura Ambiente.

**2.7 - A validade do bem material é estabelecida através da "meia-vida" e sua "calibragem".**

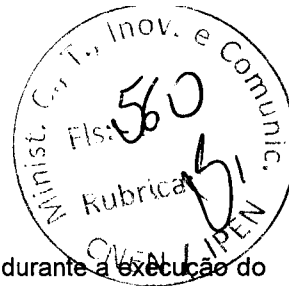
**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1 DA CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste contrato, atendendo com presteza às solicitações da CONTRATANTE;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante o período de contratação;
- c) Executar o fornecimento dos produtos de acordo com as condições deste Contrato e em rigorosa observância às especificações e determinações da CONTRATANTE, das normas e processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução do objeto contratado, ainda que não expressamente mencionado;
- d) Preservar o nome da Instituição para qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar o direito de crédito dele decorrente em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Manter atualizada a documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso tenha se utilizado desta forma para a Habilitação;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do(s) material(is)/produto(s) fornecido(s) e por sua **substituição em até 07 dias úteis**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas ou entrega fora do prazo estabelecidos neste Contrato ou que divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h) Fornecer ininterruptamente o objeto contratado e cumprir os prazos de embarque/desembarque, conforme estipulado na Cláusula II;
- i) Manter absoluto controle sobre os materiais/produtos fornecidos, responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;
- j) Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização tempestiva do objeto contratual, devendo os materiais/produtos estar à disposição da CONTRATANTE, no local de referência indicado pela **Cláusula II** deste Contrato, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Continuar a fornecer o objeto deste contrato, em caso de atraso de pagamento, desde que o mesmo não supere o prazo de 90 (noventa) dias;
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) Encaminhar Certificado de Garantia do produto quando da entrega definitiva;
- n) Atender o Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, que aprovou o Regulamento Aduaneiro no País, e suas atualizações, arcando com as despesas originadas por impropriedades e irregularidades cometidas pela CONTRATADA;
- o) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;



Serviço Público Federal  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- p) Dar ciência imediata à autoridade competente, das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;

**3.2 DA CONTRATANTE:**

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado, formalizando os pedidos ou ordem de compra com antecedência;
- c) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para regularização das mesmas;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA.
- e) Efetuar o desembaraço aduaneiro e transporte da carga do aeroporto ou porto de destino até o local de recebimento interno.

**CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o objeto contratado e sua entrega através de servidor credenciado quando o valor do objeto for até R\$ 176.000,00 e acima, através de 03 (três) servidores listados no Termo de Referência, o qual estará(ão) investido(s) de plenos poderes para aceitar(em) ou recusar(em), no todo ou em parte os objetos em desacordo com o estipulado neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

**4.2** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1** O valor global deste Contrato está estimado em **R\$ 3.144.400,00 (três milhões cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)** equivalentes em moeda estrangeira **USD 898,400.00**, na taxa cambial estimada de R\$ 3,50.

**5.2** Não será permitido qualquer reajuste de preços em contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses da data de sua vigência.

**5.3** No preço do objeto contratual abaixo relacionado está incluso todos os custos conforme declarado na proposta da CONTRATADA constantes dos autos do processo.

**5.4** O valor global estimado (mercado internacional) ou contratado (mercado nacional) fica composto da seguinte forma:

Item	Produto/Material/Equipamento (descrição simples)	Qtd	UN	Valor unitário (USD)	Valor Total (USD)
01	Semente metálica, sem atividade	100	Un	10.00	1,000.00
02	Semente solta, cerebral	80	Un	120.00	9,600.00
03	Semente em corda	4000	Un	200.00	800,000.00
04	Semente solta, oftálmica	300	Un	90.00	27,000.00
05	Semente solta, braquiterapia	6000	Un	10.00	60,000.00
06	Semente solta, calibração	10	Un	80.00	800.00
Taxa cambial estimada R\$/(USD)					R\$ 3,50
TOTAL GLOBAL em moeda nacional (R\$)					3.144.400,00

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Empresa brasileira e estrangeira:

*[Assinatura]*  
6 4



Serviço Público Federal  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- a) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual.
- b) O pagamento será liquidado eletronicamente, mediante emissão de Ordem Bancária, para creditado na conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os dados bancários contidos na proposta comercial e será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.
- c) A CONTRATADA que cotou em moeda estrangeira, o pagamento dar-se-á mediante fechamento de câmbio com a taxa vigente do dia útil anterior à data do efetivo pagamento.
- d) As taxas de serviços bancários, cobrados pelas instituições financeiras nos países de origem e destino para liquidação do pagamento ao beneficiário, correrão por conta da CONTRATANTE e serão automaticamente deduzidas do valor a ser creditado.
- e) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura ("Commercial Invoice") pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto contratual.
- f) As notas fiscais e/ou documentos equivalentes que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor. E, assim, deverão ser reapresentadas devidamente corrigidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. O vencimento será recalculado a partir da data de reapresentação da nota fiscal ou documento equivalente corrigido. O pagamento somente será liberado após a confirmação de que a contratada continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.
- g) Assegurados os direitos ao contraditório, à ampla defesa e a notificação prévia, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescindi-lo, em caso de faltas que, a critério da CONTRATANTE, prejudiquem sua execução e até que as mesmas sejam sanadas, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

**6.2** A CONTRATANTE valer-se-á do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 para a variação cambial da moeda estrangeira, registrando através de Apostilamento a diferença cambial entre a data da celebração do contrato e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, a contar da data de suas respectivas assinaturas.
- 7.2** Tratando-se de produto contemplado nas metas do Plano Plurianual 2016-2019, este contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a teor do art. 57, I, da Lei n. 8666/93.
- 7.3** A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- 8.1** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurado contraditório:
  - a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo ao CONTRATANTE;
  - b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao décimo dia de atraso, aplicado sob o valor da ordem de compra (*purchase order*), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto. O valor da multa será de 10% (dez por cento) caso o atraso na entrega do produto seja superior a 10 (dez) dias, podendo, ainda, ocasionar a imediata rescisão do contrato, conforme art. 78, da Lei nº 8666/93, além das demais sanções cabíveis;

7  
h



**Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de descumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

**8.2** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

**8.3** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

**8.4** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão de licitar, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

**8.5** Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como imprevisto, caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE, por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas e as providencias que poderão ser tomadas alternativamente.

#### **CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**9.3** - Em caso de rescisão conforme art. 79, I ou por justa causa, aplicar-se-á, os direitos decorrentes do art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos, inclusive a entrega do objeto contratual para a licitante remanescente, nas mesmas condições pactuadas pela ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

**10.1** - A CONTRATADA estará dispensada de prestação de caução ou fiança, consoante faculta o artigo 56, *caput*, da Lei 8.666/93, por ser o objeto do contrato em entrega fracionada, em que faculta à CONTRATANTE a retenção de valores a serem pagos em eventual mora ou inadimplemento.

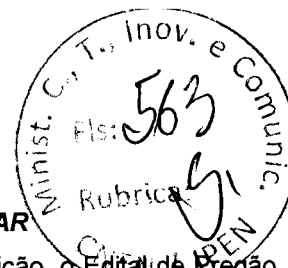
#### **CLÁUSULA XI – DA LICITAÇÃO**

**11.1** - O objeto contratual foi adquirido através de licitação na modalidade de Pregão Presencial (Internacional), conforme processo CNEN/IPEN-SP nº 01342000657/2018-04, Pregão Presencial nº 165/2018.





**Serviço Público Federal  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**



**CLÁUSULA XII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

12.1 É parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial (Internacional), o Termo de Referência (Anexo I), a Proposta Comercial da CONTRATADA e a Ata do Pregão constantes do Processo.

**CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento Contratual correrão à conta da verba "Material de Consumo", Elemento de Despesa 339030, Nota de Empenho nº 2018NE801609, e Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

**CLÁUSULA XIV - DA PUBLICIDADE**

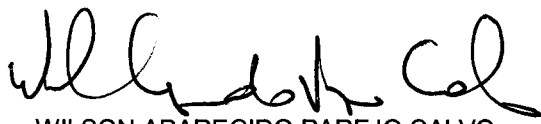
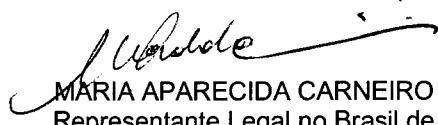
14.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.


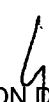
**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando duas vias para a CONTRATANTE e uma via para a CONTRATADA, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

**São Paulo-SP, 17 de dezembro de 2018.**

CONTRATANTE: CNEN/IPEN-SP	CONTRATADA: BEST THERATRONICS
 <b>WILSON APARECIDO PAREJO CALVO</b> Diretor Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares Comissão Nacional de Energia Nuclear	 <b>MARIA APARECIDA CARNEIRO</b> Representante Legal no Brasil de BEST THERATRONICS

Testemunhas:	
 <b>MARGARIDA MIZUE HAMADA</b> Gerente Gerente do Centro de Radiações IPEN/CNEN-SP	 <b>WASHINGTON DE CARVALHO LOPES</b> Gerente Gerência de Importação e Exportação IPEN/CNEN-SP

M. Sc. Samir Luiz Somessari  
 Gerente Adjunto de Produtos e Serviço  
 Centro Tecnologia das Radiações  
 CNEN-IPEN